

PROJETO DE LEI Nº

TORNA OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CASOS ATENDIDOS PELAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE QUE APRESENTEM INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS A IDOSOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Os hospitais, clínicas e unidades de saúde, tanto da rede pública quanto privada, no âmbito do Estado da Bahia, ficam obrigados a comunicar formalmente e de maneira imediata ao Ministério Público os atendimentos que evidenciem qualquer sinal ou indício de maus-tratos contra pessoas idosas.

§ 1º - A comunicação ao Ministério Público deverá incluir as seguintes informações:

I - Nome completo da pessoa idosa atendida;

II - Endereço completo da vítima;

III - Dados de identificação do acompanhante, quando houver;

IV - Relatório médico detalhado contendo os registros do atendimento;

V - Resumo das evidências ou suspeitas que caracterizem os maus-tratos identificados.

Art. 2º - O descumprimento das obrigações estabelecidas por esta lei sujeitará o estabelecimento e seus responsáveis às sanções previstas na legislação civil e penal aplicáveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem como objetivo reforçar a proteção às pessoas idosas, obrigando os estabelecimentos de saúde a comunicarem prontamente ao Ministério Público qualquer caso que apresente sinais de maus-tratos. A violência contra idosos, além de uma prática inadmissível, é particularmente grave por atingir indivíduos que, muitas vezes, têm sua capacidade de defesa reduzida e dependem de terceiros para sua proteção.

A Organização Mundial da Saúde define a violência contra idosos como "um ato ou omissão que

cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa em um contexto de relacionamento de confiança". Infelizmente, muitos desses atos ocorrem no ambiente doméstico ou em círculos próximos, o que aumenta a dificuldade de detecção e enfrentamento.

Nossa Constituição Federal estabelece, no art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar os idosos, assegurando-lhes dignidade, bem-estar e o direito à vida. Em consonância, a Constituição do Estado da Bahia reforça o compromisso com a proteção e a dignidade dessa população por meio das políticas públicas de assistência social e saúde.

Este projeto visa fortalecer a rede de proteção, garantindo que situações suspeitas sejam rapidamente comunicadas às autoridades competentes para que as medidas cabíveis possam ser adotadas. Contamos com o apoio dos nobres deputados desta Casa Legislativa para aprovar esta iniciativa e contribuir para a garantia dos direitos e do bem-estar das pessoas idosas.

Salvador/BA, 17 de dezembro de 2024

PEDRO TAVARES

Deputado Estadual